

de Ladário, em 08/12/1986.-



Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RFS/SBS,ENES,

L E I Nº426/86

Altera (inclui e suprime) cargos e revaloriza a remuneração dos cargos em comissão e cargos de provimento efetivo do pessoal da Prefeitura Municipal de Ladário.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam revalorizados os padrões e níveis de classificação dos cargos em comissão e cargos de provimento efetivo desta Prefeitura Municipal, na base de 20% a partir de março/87, e mais 30%, a partir de agosto/87, conforme quadro de classificação que passa a fazer parte da presente Lei.

Parágrafo Único - Dita revalorização é extensiva ao pessoal aposentado a cargo desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º. - Ficam alterados os cargos do quadro atual de classificação de cargos desta Prefeitura Municipal, conforme quadro de classificação mencionado no artigo 1º. desta Lei.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., 03 de dezembro de 1.986.-

PRESIDENTE.-


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

1º. SECRETÁRIO.-


MANOEL MORAES DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RFS/SEC. EXEC.

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finança e Redação, referente à Mensagem Nº 015/86, de 14/10/86, do Executivo Municipal contendo em anexo Projeto de Lei que dispõe sobre alteração dos cargos e revalorização da remuneração do Pessoal Administrativo.

P A R E C E R:

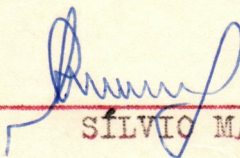
Considerando que a Lei acima citada não se prende a penas à revalorização da remuneração do Pessoal Administrativo e que também pretende alterar o quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal.

Considerando que deve ser elaborada uma Lei específica que revogue a Lei Nº 215, de 20/11/71, alterada pela de Nº 267, de 13/04/76, que trata do quadro de padrões e Níveis de classificação dos funcionários.

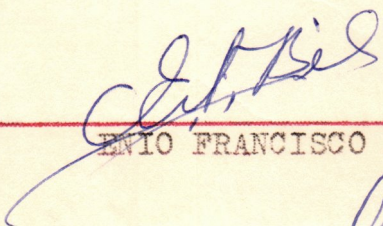
Esta Comissão sugere que o Sr. Prefeito elabore Leis específicas para cada caso, e aguarda o mais rápido possível pela remessa da mesma para nova apreciação.

Sala das Sessões das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 5 de outubro de 1.986.--

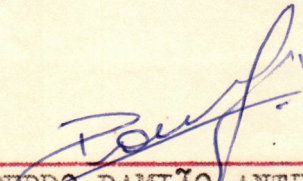
PRESIDENTE.--


SÍLVIO MACIEL DA CRUZ

RELATOR.--


ENIO FRANCISCO DE BRITO

MEMBRO.--


PEDRO DAMIANO ANTUNES DE JESUS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Coutto Magalhães, 22 - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

JLM/JLM
(Gabinete)

DECRETO Nº. 062/86

Dispõe sobre a deflação do percentual da revalorização de padrões e níveis de vencimentos.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº. 7, de 20 de novembro de 1981, que dispõe sobre a Organização dos Municípios,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica deflacionado o percentual de 50% (cinquenta por cento), de que trata a Lei nº. 407, de 18/11/1985, relativo à revalorização dos padrões e níveis de vencimentos dos funcionários desta Prefeitura, a partir do mês de julho de 1986, para 20% (vinte por cento), tendo em vista a redução efetuada pelo Decreto nº. 058, de 01/04/1986, sobre o Orçamento Anual do presente exercício, por base o Decreto Estadual nº. 3495, de 11 de março de 1986, em decorrência da aplicação dos Decretos-Leis Federais nºs 2283, de 27/02 e 2284, de 10/03/1986.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, por ~~an~~fixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ladário, em 23 de junho de 1986.-

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal